

RECORRIDO

Encaminado ao Dep. de Trânsito  
pós.

C.T. 19/05/2022

Heinrich

Encaminado ao Juizado

C.T. 20/05/2022

Shun

JG CUS MARCELO 53/12

GM ANGELO 10/05/22

*[Signature]*

010005

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.589.280/0001-44

PROCESSO Nº

PROTÓCOLO  
Nº 242/2022

CRUZEIRO DO SUL

Data: 19/05/2022

Herminia Waga

PROCEDÊNCIA: Entrega de memorando 001/2022

INTERESSADO: Sec. Agricultura - Dep. Licitação

ENDEREÇO:

CIDADE:

MUNICÍPIO:

Q.I

ASSUNTO:

LOTE:

QUADRA:

GLEBA:

PATRIMÔNIO:

ÁREA:

ANEXO:

Memorando

Memorando 001/2022

Cruzeiro do Iguaçu, 17/05/2022

De: Secretaria da Agricultura

Ao: Departamento de Licitação

Assunto: Vigência do Contrato

Prezado(a),

Comunicamos que o Contrato N° 113-1/2021, referente ao Processo de Inexigibilidade 18/2021, junto a empresa Luana Bolico Pletz Dias, inscrita no CPF N° 029.378.870-74, encerra sua vigência na data de **27 de junho de 2022.**

Sem mais para o momento.

  
Adair Valendorff.

Diretor do departamento de Agricultura.

111111

000113



**Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2022**  
**Saldos da licitação**  
**Processo inexigibilidade 000018/2021 - Normal**

Página:1

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 001 Nome: Lote 001		12,00	48.274,32	0,00	10,00	0,00	2,00			8.045,72
Item: 001	4.022,86	12,00	48.274,32	0,00	10,00	0,00	2,00			8.045,72
Produto: 40376 Médico Veterinário – 20 horas										
Solicitante: 002405 ADAIR VALENDORFF										
Local: 009001 Secretaria da Agricultura		12,00	48.274,32	0,00	10,00	0,00	2,00			8.045,72
TOTAL DA LICITAÇÃO:			48.274,32							8.045,72

Unidade de medida: MS

\* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

844000



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



## PARECER JURÍDICO nº. 59/2022 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Do: Procurador Jurídico

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

**Assunto:** Referente a solicitação de possibilidade de aditivo formalizado pela Administração, quanto aditivo de quantidade, inerente ao contrato 113/2021, oriundo da inexigibilidade 18/2021, que tem como objeto contratação de veterinário.

### RELATÓRIO

Nos foi solicitado, pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de quantidade quanto a possibilidade de prorrogar o contrato 113/2021 firmado com LUANA BOLICO PLSTZ, oriundo da inexigibilidade 18/2021, que tem como objeto contratação de veterinário.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

### FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitado informação ao setor de licitação, quanto ao contrato e respectivo procedimento licitatório.

Vislumbra-se ainda que referido contrato, tem como prazo de vigência 28/06/2022, portanto encontram-se em plena vigência.

Em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao referido contrato e procedimento licitatório e aos dispositivos legais passamos a opinar:

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

11000



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



diminuição quantitativa de seu objeto, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, da Lei Federal, in verbis:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*(...)"*

Pelo disposto da legislação acima reproduzida, entende-se que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada ou suprimida quanto ao quantitativo de seu objeto, desde que devidamente justificada e o acréscimo ou supressão não ultrapasse 25% do valor atualizado do contrato, **pelo qual o contratado fica obrigado a contratar**, consoante dispõe artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, da Lei de Licitações.

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:

*"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original(inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)" Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.*

Assim, entendemos que, havendo interesse da administração, para que se proceda aditivo quantitativo quanto ao objeto do contrato, concernente ao acréscimo de alguns itens objeto da licitação, entendemos que o mesmo poderá ser efetuado, até o **limite de 25% de cada item**, contudo, tendo como valor o mesmo fixado por ocasião da licitação e contrato firmado entre as partes, nos termos do artigo 65, § 1º

211000



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



000116

da Lei 8.666/93, pelo qual o licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo quantitativo do respectivo objeto.

## CONCLUSÃO

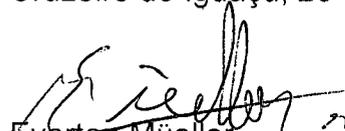
Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica que havendo interesse da Administração Municipal em aditivar a quantidade licitada é possível realizar o aditivo desde que, respeitando os percentuais e limites máximos previsto na Lei de Licitações de 25%, podendo proceder o acréscimo quantitativo, desde que respeitado os limites legais de até 25% **por item** objeto do contrato, justificada a necessidade, consoante já ressaltado retro, não podendo de outra banda ser firmado em caso de que extrapole os limites legais para tanto, consoante já mencionado, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, atendendo assim as exigibilidades legais, para tanto, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal.

Conduto não se justificando a sua prorrogação e aditivo de valor dentro das hipóteses legais previstas e já elencadas o mesmo não poderá ser aditivado.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 26 de maio de 2.022.

  
Everton Müller  
OAB/PR 32.886

01000

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO  
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2021  
CONTRATO Nº 113/2021**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE, e Luana Bolico Pletz Dias, CPF nº 029.378.870-74, com endereço Rua Senador Salgado Filho, Centro, Uruguaiana.-Rio Grande Do Sul, Nº 2523 CEP 97503-25, representada por Luana Bolico Pletz Dias, Carteira de identidade nº 1100055993, inscrito no CPF nº 029.378.870-74, conforme consta do contrato.

**CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação De Um Médico Veterinário.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR**

Item	Descrição	Valor atual Mês	Valor acrescido	Valor Total Aditivado
01	Médico Veterinário - 20 horas - Atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão, - Praticar a clínica médica veterinária em todas as suas modalidades; - Prestar a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; - Realizar o planejamento e a execução da defesa sanitária animal; - Realizar a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepósitos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; - Promover saúde pública; - Exercer defesa sanitária animal; - Atuar na produção e no controle de qualidade de produtos;	4.022,86 mês	3 mês	12.068,58

Y11000

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fomentar produção animal;</li> <li>- Atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental;</li> <li>- Elaborar laudos, pareceres e atestados;</li> <li>- Assessorar na elaboração de legislação pertinente;</li> <li>- Responder pelo serviço de vigilância em saúde;</li> <li>- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</li> </ul>			
--	---	--	--	--

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 12.068,58 (Doze mil sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DE PRAZO**

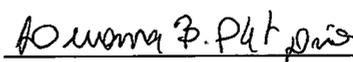
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 27/09/2022.

**CLÁUSULA QUARTA:**

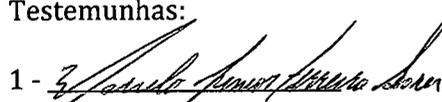
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento

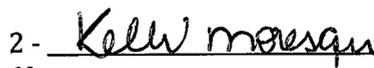
Cruzeiro do Iguaçu, 02 de Junho de 2022.

  
 Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.  
 Contratante

  
 Luana Bolico Pletz Dias  
 Contratado

Testemunhas:

1 -   
 Nome:  
 CPF/MF nº 09735501988

2 -   
 Nome:  
 CPF/MF nº  
 069.665.549.79

811007

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2021 - CONTRATO Nº 113/2021

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5–CPF:607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE, e Luana Bolico Pletz Dias, CPF nº 029.378.870-74, com endereço Rua Senador Salgado Filho, Centro, Uruguaiana.-Rio Grande Do Sul, Nº 2523 CEP 97503-25, representada por Luana Bolico Pletz Dias, Carteira de identidade nº 1100055993, inscrito no CPF nº 029.378.870-74, conforme consta do contrato.

CLÁUSULAS - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação De Um Médico Veterinário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR

Item	Descrição	Valor atual Mês	Valor acrescido	Valor Total Aditivado
01	Médico Veterinário – 20 horas - Atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão; - Praticar a clínica médica veterinária em todas as suas modalidades; - Prestar a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; - Realizar o planejamento e a execução da defesa sanitária animal; - Realizar a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; - Promover saúde pública; - Exercer defesa sanitária animal; - Atuar na produção e no controle de qualidade de produtos; - Fomentar produção animal; - Atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; - Elaborar laudos, pareceres e atestados; - Assessorar na elaboração de legislação pertinente; - Responder pelo serviço de vigilância em saúde; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	4.022,86 mês	3 mês	12.068,58

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 12.068,58 (Doze mil sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 27/09/2022.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento—Cruzeiro do Iguaçu, 02 de Junho de 2022.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr. - Contratante

Luana Bolico Pletz Dias - Contratado

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - CONTRATO Nº 114/2021

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5–CPF:607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ nº 11.505.498/0001-60, com endereço Estudante Valdir, Nº 17, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59151-288, representada por Alberto Ferreira Da Rocha, Carteira de identidade nº 2292724, inscrito no CPF nº 060.467.934-32, conforme consta do contrato.

CLÁUSULAS - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Contratação de empresa para Prestação de Serviços Médico Clínico Geral 40 horas semanais, seguindo os procedimentos definidos pela Equipe de

0000000000